CONTRATO DE RATEIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE – e o Município de Jaguaraçu - MG.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 20.101.246/0001-67, com sede na Rua Pedro Lessa, nº 126, Centro, Governador Valadares-MG, doravante denominado **CONSURGE,** neste ato representado por seu Presidente, , **Sr. GUSTAVO MORAIS NUNES,** portador do CPF.: 076.093.246-80, com endereço na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro. CEP: 35160-011 – Ipatinga - MG, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.816.522/0001-04, com sede na Rua R. do Rosário, 114, Centro, Jaguaraçu-MG, CEP 35.188-000, autorizado pela Lei Municipal nº 914, de 24 de Junho de 2021, doravante denominado **CONSORCIADO,** representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO LIMA DE PAULA**, brasileiro, casado, portador da RG-MG-10.193.726 SSP/MG, CPF nº.: 038.460,956-21, residente e domiciliado na Fazenda Pimenteira, II, Zona Rural - Jaguaraçu, CEP.: 35.188.000, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO,** para o exercício financeiro de 2026, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSURGE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Contrato de Rateio tem por objeto o rateio dos recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2026, destinados a cobrir as despesas iniciais de implantação e de custeio regular das atividades do CONSURGE, englobando as despesas com Pessoal Civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do CONSURGE, tais como aluguel, água, luz e telefone.

II - Fica vedada a aplicação dos recursos entregues por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

I - O valor estipulado neste Contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre municípios consorciados, integrantes da macro-região leste, é suficiente para cobrir despesas administrativas e os custos operacionais de implantação e início das atividades do CONSURGE, no exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor da parcela corresponde:

a) Será cobrado o valor de R$0,45 (quarenta e cinco centavos) ***per capta (população 3.092) habitantes, parcela mensal de R$1.391,40 (mil trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos)*****, conforme deliberado em Assembleia Geral ocorrida no dia 18/12/2023.**

neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio e não prejuízo aos demais consorciados.

II - Casos excepcionais poderão ser apreciados e deliberados pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui estabelecidos.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Compete ao CONSURGE encaminhar mensalmente aos consorciados relatórios das despesas realizadas pelo consórcio.

II – O CONSURGE, através de seu Conselho Diretor, realizará anualmente a prestação de contas a todos os consorciados em relação aos recursos recebidos.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA

I – O Município Consorciado, contemplado como sede de base, será responsável pela cessão da estrutura física da base descentralizada, além do custeio de água, energia, internet, recolhimento e correta destinação dos resíduos hospitalares, higienização das bases e rouparia e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares-MG - sede do CONSURGE - como competente para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste Contrato de Rateio.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Rateio em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 05 de janeiro de 2026.

Gustavo Morais Nunes
Presidente CONSURGE

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

Testemunhas:

marília dos Reis dos Santos
Nome:
CPF: 074.062.536-56

Maria Madalena Martins
Nome:
CPF: 034 205 436 89